

Lei Complementar nº 146, de 21 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre a alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, e dá outras providências"

Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município

Processo: 507/2018

Projeto de Lei Complementar: 005/2018

Promulgação: 21/12/2018

Publicação: 22/12/2018 - BOM 869

Decreto:

Alterações:

Observações:

Engº Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 21^a Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Inclui-se ao Capítulo I, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, os artigos 4º-A e 4º-B, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º-A. As seguintes Funções Gratificadas para os cargos da Guarda Civil do Município de Bertioga serão reguladas por esta Lei, nas quantidades e requisitos a seguir descritos:

I - um (01) Supervisor; e

II - seis (06) Inspetores Operacionais Rondantes.

§ 1º O Supervisor receberá em parcela destacada a gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.

§ 2º Os Inspetores Operacionais Rondantes receberão em parcela destacada a gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.

§ 3º As gratificações serão percebidas, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo".

"Art. 4º-B. Serão escolhidos livremente pelo Prefeito, dentre os Guardas Civis Municipais efetivos, que estejam em bom comportamento e que tenham cumprido o estágio probatório.

Parágrafo único. A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de Supervisor ou Inspetor Operacional Rodante não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo."

Art. 2º. Os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º Compete ao Supervisor da Guarda Civil:

I - responsabilizar-se pela escala do efetivo da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;

II - responsabilizar-se pelo controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;

III - manter o controle dos prontuários dos Guardas Civis Municipais;

IV - manter os Guardas Civis Municipais, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e também manter o controle das instruções ministradas;

V - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VI - elaborar todas as estatísticas e dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;

VII - coordenar e fiscalizar os Inspetores Operacionais Rondantes;

VIII - coordenar operações; e

IX - executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil.

"Art. 8º Compete ao Inspetor Operacional Rondante da Guarda Civil:

I - realizar rondas periódicas nos postos de serviço da Guarda Civil;

II - fiscalizar a pontualidade e adequada postura do Guarda Civil em serviço;

III - fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento em serviço;

IV - zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

V - levar ao conhecimento do comando toda alteração de conduta e disciplina dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VI - acompanhar as ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VII - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os membros da Guarda Civil; e

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções legais de superiores hierárquicos."

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação específica, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2018.

**Caio Matheus
Prefeito do Município**